

**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N. 031/2006**

**ALTERA dispositivos da  
Resolução N. 018/2004, de  
11.8.2004, referente ao Programa  
Amazonas de Apoio à Pesquisa  
em Políticas Públicas em Áreas  
Estratégicas – PPOPE.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE  
AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas  
atribuições estatutárias,**

**CONSIDERANDO a Resolução N. 018/2004, de 11 de  
agosto de 2004, referente à regulamentação do Programa  
Amazonas de Apoio à Pesquisa em Políticas Públicas em  
Áreas Estratégicas – PPOPE;**

**CONSIDERANDO o Memorando N. 506000306/2006 –  
DEAP/DITEC/FAPEAM, de 10.7.2006, propondo ajustes na  
Resolução citada;**

**CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho,  
em reunião realizada nesta data,**

**RESOLVE:**

**I ALTERAR dispositivos da Resolução N. 018/2004, de  
11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Programa  
Amazonas de Apoio à Pesquisa em Políticas Públicas em  
Áreas Estratégicas – PPOPE, passando a vigorar com a  
seguinte redação:**

**1 Conceituação**

O Programa Amazonas de Apoio à Pesquisa em Políticas Públicas em Áreas Estratégicas – PPOPE objetiva financiar atividades de pesquisa induzida, que possam beneficiar a formulação e a implementação das Políticas Públicas no Estado do Amazonas. O PPOPE financiará projetos a serem desenvolvidos por Organizações Governamentais (OGs) das esferas estadual e municipal do Estado do Amazonas, responsáveis pela implementação de políticas públicas. Os projetos serão coordenados por pesquisadores vinculados às Instituições de Pesquisa e Ensino Superior - IPES gratuitas, sediadas no Estado do Amazonas.

**5.2** As propostas selecionadas na Fase I deverão entregar relatório técnico e, quando aplicável, financeiro, e prestação de contas financeira do auxílio recebido, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, com vistas à análise e seleção para a Fase II.

**11.4** Caso ocorra a aprovação de projetos contemplando bens de capital, tais bens deverão ser adquiridos em nome do proponente/FAPEAM, observando-se os procedimentos descritos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

11.6 Passagens aéreas devem ser especificadas na proposta e serão concedidas somente para o cumprimento das atividades de pesquisa, ficando vetada aquelas previstas para participação em congressos, simpósios e similares.

**12 Itens Não Financiáveis**

Estão vetados todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM, disponível na *home page*.

15.1 A FAPEAM pagará o valor do auxílio em quota única, para as Fases I e II/III, após a assinatura dos respectivos Termos de Outorga e Aceitação de Auxílio, por meio da instituição bancária por ela definida.

**II REVOGAR** as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO  
AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2006.**

  
**Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena**  
Presidente